SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.009705/2026-14**

Interessado: **EVELYN DAYAN DUQUE FORERO**

1. Trata-se de pedido de revisão do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05215_2025, por meio do qual a interessada requer o cancelamento da multa migratória aplicada em razão de excesso de permanência em território nacional.

2. A interessada solicita a revisão do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05215_2025, alegando divergência entre o prazo de permanência considerado no auto e aquele que afirma ter recebido quando ingressou no Brasil em 06/07/2025. Requer a conferência dos registros migratórios, a revisão do cálculo do excesso de permanência e, consequentemente, o cancelamento ou a adequação da multa aplicada.

3. Após análise dos registros migratórios constantes dos sistemas desta Polícia Federal, verifica-se que a interessada ingressou no Brasil em 06/07/2025, ocasião em que lhe foi concedido prazo de permanência de 90 (noventa) dias. Consta, ainda, que sua saída do território nacional ocorreu somente em 31/10/2025, sem que tenha sido identificado qualquer pedido de prorrogação do prazo de estada.

4. Cumpre destacar que é dever do estrangeiro observar e controlar o período de permanência que lhe foi regularmente concedido, inclusive porque tal informação consta de forma expressa no carimbo aposto em seu passaporte quando da entrada no país.

5. Ressalte-se, ainda, que a interessada deixou transcorrer o prazo legal para apresentação de defesa administrativa. Conforme consignado no próprio Auto de Infração, documento devidamente assinado pela autuada, o prazo para interposição de recurso administrativo era de 10 (dez) dias, não havendo registro de manifestação tempestiva.

6. Todavia, em reanálise dos registros migratórios e do cálculo efetuado, constatou-se que o excesso de permanência corresponde a 27 (vinte e sete) dias, considerando a data de saída do território nacional em 31/10/2025 e o prazo de estada regularmente concedido.

7. Dessa forma, procede-se à adequação da penalidade aplicada, fixando-se a multa no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), correspondente a 27 (vinte e sete) dias de excesso de permanência, à razão de R$ 10,00 (dez reais) por dia.

8. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado, exclusivamente para retificar a quantidade de dias de excesso de permanência e, consequentemente, reduzir o valor da multa para R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mantendo-se hígidos os demais termos do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05215_2025.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/11/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148995668&crc=B8C80881.
Código verificador: **148995668** e Código CRC: **B8C80881**.